



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 110, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.

Relatoria: Vereador Corazza Neto

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 110 de 2017 de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo visando à implantação de linhas aéreas comerciais regulares em Toledo.”*

O Projeto de Lei mencionado foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2017, recebendo despacho do Presidente do Legislativo, que o encaminhou à apreciação da Comissão de Legislação e Redação que proferiu parecer favorável sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso II, §2º, do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as *proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Na Mensagem nº 89, de 24 de agosto de 2017, o proponente expõe que o Projeto em tablado almeja, em breve suma, *“(...) a reimplantação de linha ou linhas aéreas comerciais regulares para Toledo (...)”* E que a Administração Pública e os representantes dos segmentos da indústria e do comércio e demais lideranças estão empenhadas *“(...) no sentido de que alguma empresa contemple Toledo em seu plano de expansão ou adequação de linhas aéreas regulares.”*

Prossegue o proponente expondo que *“Como forma de incentivo ao atingimento de tal objetivo, propõe-se a devolução às empresas que implantarem e mantiverem voos regulares em Toledo de 80% (oitenta por cento) do valor das taxas e tarifas aeroportuárias transferidas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) ou pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) ao Município, referentes às operações de cada uma daquelas empresas.”*

2. VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em face do exposto, no tocante ao Projeto de Lei nº 110, de 2017 e, considerados os objetivos que orientam sua propositura, observados a legislação pertinente, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.



CORAZZA NETO

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

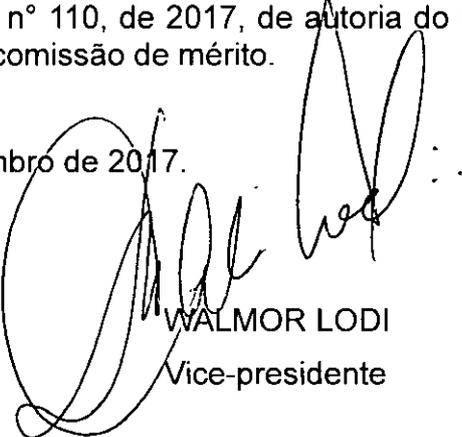
Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 110, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão de mérito.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017.



LEOCLIDES BISOGNIN

Presidente



WALMOR LODI

Vice-presidente



AIRTON SAVELLO

Membro



NEUDI MOSCONI

Membro

PL 110/2017
AUTORIA: Poder Executivo

